


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santana de Parnaíba

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA CRIMINAL

RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, SANTANA DE PARNAÍBA

- SP - CEP 06502-025

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003517-97.2019.8.26.0529**
 Classe - Assunto: **Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação**
 Autor: **Spx Serviços de Imagem Ltda**
 Querelado: [REDACTED]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Trata-se de queixa-crime para apuração da prática do crime de calúnia, injúria e difamação de competência do juiz singular, previsto no artigo 139 c.c. art. 141, III e art. 69 todos do Código Penal, no qual consta como autor [REDACTED].

O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva (fls. 1022/1023).

Passo a decidir.

Acolho a manifestação ministerial.

A pena máxima cominada ao delito é de 01 (um) ano e que não excedem a 2 (dois) anos. Considerando a data dos fatos 10 de março de 2019 e o tempo já decorrido, superior a 04 (quatro) anos, sem marco interruptivo ou suspensivo da prescrição, de rigor a extinção da punibilidade.

De acordo com o artigo 61 do Código de Processo Penal, em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá de imediato declará-la, porque em matéria criminal, **“é de ordem pública, devendo ser decretada de ofício ou a requerimento das partes”**.

Não havendo mais a possibilidade de aplicação da sanção penal, ausente o binômio interesse-utilidade do provimento jurisdicional.

Em face do exposto, julgo extinta a punibilidade de [REDACTED], pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Após as cautelas necessárias, ao arquivo.

P.I.C.

Santana de Parnaíba, 23 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**